



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.072, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Esperança, o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue;

II - Estimular a prática da doação de sangue; III. Realizar eventos que fomentem e deem visibilidade à causa da doação de sangue.

Art. 2º O “Junho Vermelho” tem por objetivo conscientizar a população por meio de ações informativas, educativas e organizativas, como palestras, audiências públicas, conferências e demais eventos, permitindo à sociedade conhecer melhor o tema e debater iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º No âmbito das atividades do “Junho Vermelho”, a Câmara Municipal de Nova Esperança poderá prestar homenagens aos doadores de sangue do município, por meio de notas oficiais, menções honrosas ou outras formas de reconhecimento público.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas nesta Lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sociedades de classe, entidades da sociedade civil organizada, bem como com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º Durante a semana de celebração do Dia Mundial do Doador de Sangue, comemorado em 14 de junho, a Câmara Municipal de Nova Esperança poderá ceder seu espaço institucional para a instalação de unidades móveis de coleta de sangue (como ônibus adaptados), em parceria com hemocentros e instituições de saúde, com o objetivo de facilitar a doação de sangue pela população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal